



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 02.313/02

Objeto: Verificação de Cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 643/2005

Órgão: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Responsável: Ana Adélia Nery Cabral - Prefeita

ATOS DE PESSOAL – Verificação de cumprimento de Acórdão. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 2.709/2012

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02313/02, que trata de atos de administração de pessoal realizados pela Prefeitura Municipal de Frei Martinho, e que no presente momento verifica o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 643/056, e

Considerando o lapso temporal da constatação das irregularidades, e ainda, que a Prefeitura Municipal de Pocinhos realizou Concurso Público no exercício de 2010, tendo sido objeto de análise nesta Corte nos autos do Processo TC nº 01.443/11,

Considerando, ainda, que a multa que foi aplicada a gestora do município, Sra. Ana Adélia Nery Cabral, por meio do acórdão acima caracterizado, já é objeto de cobrança judicial,

Acordam os Conselheiros integrantes da Eg. 1ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em determinar o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 06 de dezembro de 2012.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui Presente:

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 02.313/02

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de atos de administração de pessoal realizados pela Prefeitura Municipal de Frei Martinho, tendo os autos sido extraídos do Processo TC nº 03089/00, que refere-se a análise da Prestação Anual de Contas do então Prefeito daquele município, o exercício 1999. No presente momento verifica-se o cumprimento do acórdão AC1 TC nº 643/05.

Após exame da documentação pertinente, notificação e apresentação de defesa por parte do gestor, e ainda, o pronunciamento do MPJTCE, restaram como falhas:

- Não pagamento do 13º salário a servidores relativo ao exercício de 2000;
- Não comprovação do recolhimento previdenciário aos cofres do IPAM;
- Ausência de processos licitatórios dos serviços advocatícios prestados à Prefeitura;
- Pagamento de salários e gratificações a servidores pertencentes a mesma categoria, com valores diferenciados, ferindo o princípio constitucional da isonomia;
- Não inclusão dos contratados Gildevar Araújo dos Santos (Agente do PEVA), e Luiz Carlos Gomes de Ó (Cirurgião-Dentista) ao Regime Geral de Previdência, haja vista estarem descontando para a Previdência Local.

Através do Acórdão AC1 TC nº 643/05, foi aplicada multa a Sra. Ana Adélia Nery Cabral, no valor de R\$ 2.534,15, assinado-lhe prazo para que procedesse ao restabelecimento da legalidade.

Em relatório datado de 13 de novembro de 2012, a Unidade Técnica concluiu que o acórdão acima caracterizado não foi cumprido. Entretanto, a multa foi encaminhada para cobrança executiva.

A Assessoria de Gabinete verificou que a Prefeitura de Frei Martinho realizou concurso público em 2010, tendo o mesmo sido analisado nos autos do Processo TC nº 01.443/11.

Levando-se em conta o lapso temporal das ocorrências, a realização de concurso público e o envio da multa para cobrança judicial, este Relator sugere o arquivamento dos autos.

No presente momento não foram os autos enviados ao MPJTCE.

É o relatório.

VOTO

Considerando os argumentos acima apresentados, bem como o parecer oral oferecido pela Douta Procuradoria do Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA** determinem o arquivamento dos autos.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator